



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº . 1.930, DE 12 DE JUNHO 2.001.

**DISPENSA A MULTA E OFERECE 20% (VINTE POR CENTO) DE DESCONTO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL PARA O PAGAMENTO À VISTA ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2.001, E AUTORIZA PARCELA-LA EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, COM O ACRÉSCIMO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da Dívida Ativa Municipal, os contribuintes que quitarem à vista sua dívida até o dia 31 de julho de 2.001;

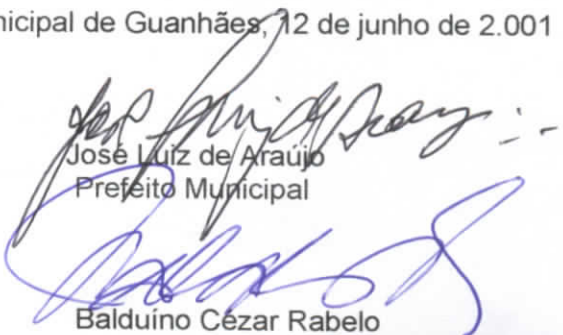
Artigo 2º - As dívidas não quitadas nas condições do Artigo 1º poderão ser parceladas em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, a partir de 29.06.2001, vencendo-se a última no dia 28.12.2001, com o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês calculado até o dia 28.06.2001;

Artigo 3º - O benefício de que trata esta Lei alcança todos os contribuintes que já quitaram sua Dívida Ativa a partir de 02 de janeiro de 2001 sem Ter usufruído de qualquer desconto.

Artigo 4º - Os contribuintes que parcelaram sua Dívida Ativa poderão requerer a quitação à vista das parcelas remanescentes, com direito aos benefícios do Artigo 1º sobre o valor residual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 12 de junho de 2.001

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. Administração e Fazenda